



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.075.974/0001-08

AVISO DE CONTRATAÇÃO nº 09/2026

Procedimento com aplicação da Lei nº 14.133/21

(Exclusivo para ME e EPP)

Processo Licitatório nº 31/2026

Dispensa nº 09/2026

Contratante: Prefeitura Municipal de Delfim Moreira/MG.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA, no uso de suas atribuições, torna público que realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento no *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, § 3º, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 4.366 de 17 de maio de 2022 e demais normas aplicáveis.

Data inicial de recebimento das propostas: 30/04/2026 às 08:00 horas

Data final de recebimento das propostas: 06/05/2026 às 23:59 horas

Data de julgamento das propostas: 07/05/2026 às 09:00 horas

E-mail: dispensadelfim@delfimmoreira.mg.gov.br

Critério de Julgamento: menor preço

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Aquisição de vasos em polietileno para mudas e plantas de viveiro, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

1.1. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.075.974/0001-08

Item	Descrição	Und	Valor Unitário	QTD	Valor Total
1	Vaso para cultivo e desenvolvimento de mudas e plantas volume: 25 litros, boca: 350 mm, altura: 340 mm, base: 280 mm (35x34x28), com linhas que garantam e possibilitem a estabilidade e desenvolvimento das raízes, facilitando o transporte e produtividade. Material resistente e durável polietileno.	Unid	R\$10,72	300	R\$3.216,00

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

O valor estimado da contratação perfaz a monta de **R\$3.216,00(três mil, duzentos e dezesseis reais)**

PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.3. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio de e-mail oficial do setor de licitação da prefeitura, a saber: ***dispensadelfim@delfimmoreira.mg.gov.br***;

1.3.1. O procedimento será divulgado no quadro de publicações oficiais do município e no site da prefeitura, pelo acesso: *delfimmoreira.mg.gov.br* e jornal de grande circulação, sendo regional, estadual ou nacional.

1.4. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Edital simplificado e seus Anexos.

1.5. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1.5.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

1.5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.5.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

1.5.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.5.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

1.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.,

1.7. Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2. ENVIO DA PROPOSTA

2.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

2.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por e-mail ou de forma presencial**, a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento do procedimento.

2.2.1. O valor apresentado deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

2.2.2. O e-mail para recebimento da proposta e documentação será: *dispensadelfim@delfimmoreira.mg.gov.br*.

2.2.3. O endereço para recebimento de forma presencial é a sede da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, com endereço na da Rua Tancredo Neves, 56 - Itagyba, Delfim Moreira - MG, 37.514-000. Deverá ser realizado protocolo dos documentos, tendo como destinatário o Setor de Licitações.

2.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

2.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

2.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2.4.2. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

2.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

2.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8. No envio da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, encaminhar Termo de Aceitação, conforme ANEXOS III, IV, V e, se for o caso, VI, relativo às seguintes declarações:



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

2.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.8.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.8.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. Após o término do prazo para o recebimento de novas propostas, será selecionada a oferta mais vantajosa para a Administração Pública. Essa seleção considerará as novas propostas recebidas, bem como as propostas obtidas na pesquisa de preços com fornecedores que serviu de base para o procedimento, se houver. Será dada preferência aos menores preços, sempre que possível, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

3.1.1. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.1.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao apresentado na tabela do anexo II (Termo de Referência) deste aviso.

3.1.3. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no e-mail.

3.2. Caso não nenhuma proposta seja apresentada, considerar-se-á vencedora a proposta de menor valor obtida na pesquisa de preços.

3.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

3.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

3.6. O encerramento da fase de lances ocorrerá pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

3.7. Será desclassificada a proposta que:

3.7.1. Contiver vícios insanáveis;

3.7.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.7.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.7.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.7.5. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.7.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

3.7.7. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

3.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

3.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

3.9. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

3.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO



4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – Documentação Exigida para a Habilitação** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado

4.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado, de acordo com o § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

4.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

4.2.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.2.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

4.2.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.2.6. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

4.2.7. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

4.2.8. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

4.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será



convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do e-mail, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).

4.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

4.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

4.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

4.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

4.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (Nota de Empenho).

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente (Nota de Empenho), conforme o caso, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

5.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

5.5. O prazo de vigência do contrato será de 3 meses, ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

5.6. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

6.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

6.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

6.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

6.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

6.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

6.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas do subitem acima deste Contrato, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. MULTA:



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

6.3.1. moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%;(dez por cento)

6.3.2. moratória de 0,5.% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

6.3.3. O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.3.4. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

6.3.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.3.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

7.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

7.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

7.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o recebimento de propostas observarão o horário de Brasília-DF.

7.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.11. Da sessão pública será divulgada Ata.

7.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

7.12.1. *ANEXO I* - Documentação exigida para Habilitação



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

- 7.12.2. *ANEXO II* - Termo de Referência;
- 7.12.3. *ANEXO III* - Modelo de Planilha de Preços (Proposta)
- 7.12.4. *ANEXO IV* - Modelo de Declaração: Requisitos de habilitação
- 7.12.5. *ANEXO V* - Modelo de Declaração: Responsabilidade
- 7.12.6. *ANEXO VI* - Modelo de Declaração: Enquadramento dos Direitos de ME e EPP.
- 7.12.7. *ANEXO VII* – Minuta de Contrato.

Delfim Moreira-MG, 26 de Março de 2026.

Joelma Aparecida Rabelo de Pádua

Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

Processo Licitatório nº 31/2026

Dispensa nº 09/2026

ANEXO I - Documentação Exigida para a Habilitação

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica:

1.1.1.Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2.Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.3.Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4.Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 e alterações da Instrução Normativa DREI /ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022.

1.1.5.Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6.Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.1.7.Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

- 1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 1.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.2.5.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 1.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 1.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.
- 1.2.9.** Declaração formal, em conformidade com a legislação vigente, de que a empresa não emprega, direta ou indiretamente, menores de 18 (dezoito) anos em suas atividades.
- 1.2.10.** Declaração formal na qual a empresa atesta a inexistência de fatos impeditivos que possam obstar sua habilitação, conforme previsto na legislação aplicável deste processo.
- 1.2.11.** Apresentação de cópia atualizada do contrato social, ou documento equivalente, que comprove a constituição e a regular representação legal da empresa.

1.3. Qualificação Econômico-Financeira

- 1.3.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

1.3.2. Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

1.3.3. Observação: Considerando as características gerais do objeto, bem como as condições gerais de execução contratual, não foi identificada a necessidade de exigência para apresentação de balanço patrimonial como requisito de habilitação, haja vista o risco de acarretar em restrições indevidas ao caráter competitivo do certame. Tal medida encontra-se em estrita conformidade com o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal que estabelece que as exigências de qualificação técnica e econômica deverão ser aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

1.4. Das Declarações

1.4.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Anexo IV);

1.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos (Anexo V);

1.4.3. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Anexo V);

1.4.4. se no uso do benefício do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, declaração de que se enquadra como ME ou EPP.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

Processo Licitatório nº 31/2026

Dispensa nº 09/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 002/2026

1- DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021).

1.1 Objeto: Aquisição de vasos em polietileno para mudas e plantas de viveiro, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

1.2 Justificativas: A presente aquisição de vasos em polietileno justifica-se pela necessidade de dar continuidade e ampliar as ações de produção de mudas de *Araucaria angustifolia* destinadas ao processo de enxertia, no âmbito das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Delfim Moreira.

O Município vem fomentando a cadeia produtiva do pinhão por meio do Projeto Pinhões da Mantiqueira, iniciativa que visa fortalecer a produção sustentável, agregar valor à cultura regional e gerar oportunidades de renda aos produtores rurais. Como etapa fundamental do projeto, foi realizada capacitação técnica para produção de mudas enxertadas de *Araucaria angustifolia*, ministrada pelo Professor Flávio Zanette, referência nacional nos estudos da espécie.

Para a continuidade da fase prática de produção das mudas enxertadas, torna-se indispensável a aquisição de vasos adequados, que possibilitem o correto desenvolvimento das mudas e a realização do processo de enxertia com qualidade técnica. Embora o Município já disponha de parte dos recipientes necessários, a ampliação do projeto e o aumento da demanda tornaram insuficiente o quantitativo existente, sendo necessária a aquisição complementar.

As mudas produzidas serão destinadas à doação a produtores rurais e demais interessados, incentivando o cultivo da espécie no município e região.

Destaca-se que a produção de mudas enxertadas apresenta relevante vantagem técnica e econômica, uma vez que, enquanto uma *Araucaria angustifolia* proveniente de semente inicia a produção de pinhões, em média, após 15 a 18 anos, as mudas enxertadas podem iniciar a produção em aproximadamente 6 a 8 anos. Essa redução significativa no tempo de produção favorece o produtor rural, possibilitando retorno econômico mais rápido, aumento da produtividade e fortalecimento da cadeia produtiva local.

1.3 – Especificações mínimas do objeto

Item	Descrição	Und	Valor Unitário	QTD	Valor Total
1	Vaso para cultivo e desenvolvimento de mudas e plantas volume: 25 litros, boca: 350 mm, altura: 340 mm, base: 280 mm (35x34x28), com linhas que garantam e possibilitem a estabilidade e desenvolvimento das raízes, facilitando o transporte e produtividade. Material resistente e durável polietileno.	Unid	R\$10,72	300	R\$3.216,00

1.4. A quantidade de vasos especificada na presente contratação foi definida com base no planejamento de produção de mudas enxertadas de *Araucaria angustifolia*, considerando a capacidade do viveiro municipal, o estoque disponível e a meta de ampliação do projeto

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.6. O PREÇO TOTAL para a contratação é de **R\$3.216,00 (Três mil duzentos e dezesseis reais)** de acordo com a estimativa de mercado anexa.

1.7. O preço acima referido é final e irrevogável, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo, como já referendado, todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da Compromitente.

1.8. O prazo para início da prestação de serviço será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão e envio da Autorização de Fornecimento (AF).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021)

2.1. Encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

3.1 Considerando a definição da demanda da municipalidade e a necessidade de continuidade da produção de mudas enxertadas de *Araucaria angustifolia*, conclui-se que a solução mais adequada consiste na aquisição de vasos em polietileno junto a fornecedor especializado.

O Município não dispõe de estrutura para fabricação própria dos recipientes, sendo a aquisição no mercado a alternativa mais eficiente e economicamente viável. Os vasos deverão apresentar resistência, durabilidade e dimensões compatíveis com o adequado desenvolvimento do sistema radicular das mudas, garantindo sua utilização durante todo o ciclo de produção no viveiro municipal.

No que se refere ao ciclo de vida do objeto, trata-se de material reutilizável, de longa durabilidade, que pode ser empregado em múltiplos ciclos produtivos, desde que mantidas as condições adequadas de conservação. Após sua vida útil, o material poderá ser destinado à reciclagem, reduzindo impactos ambientais.

Assim, a solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e ambientalmente responsável, atendendo de forma eficiente à necessidade pública relacionada ao fortalecimento da cadeia produtiva do pinhão no município, tratando-se de demanda contínua e estratégica para o desenvolvimento rural sustentável.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DA DISPENSA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' E "E" DA LEI Nº 14.133/21)

4.1 Do Objeto

A contratação refere-se à aquisição de vasos em polietileno, destinados à produção de mudas enxertadas de *Araucaria angustifolia* no viveiro municipal.

4.2 Requisitos do Objeto

4.2.1 Os vasos deverão ser novos, fabricados em polietileno de alta resistência, próprios para utilização em viveiros de mudas.

4.2.2 Deverão apresentar dimensões e capacidade compatíveis com o desenvolvimento adequado do sistema radicular das mudas, conforme especificações constantes no descritivo do item.

4.2.3 O material deverá possuir durabilidade, resistência a intempéries e possibilidade de reutilização em múltiplos ciclos produtivos.

4.2.4 O fornecimento deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

4.3 Da Entrega

4.3.1 O prazo máximo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

4.3.2 A entrega deverá ocorrer no Viveiro Municipal ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Delfim Moreira.



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.075.974/0001-08

4.3.3 A empresa deverá comunicar formalmente eventual impossibilidade de cumprimento do prazo no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento, devidamente justificada.

4.3.4 O recebimento será realizado provisoriamente para verificação da conformidade do material e, após a conferência e atesto pelo responsável, definitivamente, caso esteja em conformidade com as especificações.

4.4 Das Responsabilidades da Contratada

4.4.1 A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga e demais custos necessários à entrega do objeto.

4.4.2 É de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento do objeto.

4.4.3 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso.

4.5 Das Responsabilidades da Contratante

4.5.1 A Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto por meio de servidor designado.

4.5.2 Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

4.5.3 Prestar as informações necessárias para o correto cumprimento do objeto contratado.

4.6 Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 3 meses, ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

4.7 Da Garantia

Não será exigida garantia contratual, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, de baixa complexidade e entrega imediata.

5. SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o COMPROMITENTE que:

5.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

5.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

5.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

5.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

5.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

5.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



5.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

5.1.10. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas do subitem acima deste Termo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2. MULTA:

5.2.1. Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

5.2.2. Moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

5.2.3. O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5.2.4. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021). Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.2.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.2.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 95º, XXIII, DA LEI Nº 14.133/21)

6.1. Rotinas de Fiscalização Contratual



6.1.1 A fiscal indicada será Mariana Pontes de Sousa

6.1.2. O contrato será substituído por nota de empenho no caso por se tratar de dispensa de licitação com compra de entrega imediata e integral dos bens adquiridos dos quais não resultem obrigações futuras.

6.2. Do Gestor e fiscal da compra

6.2.1. O gestor da compra coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da compra contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.2.2. O gestor da compra deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da compra.

6.2.3. A Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, Srta. Joelma Ap. Rabelo de Pádua é a gestora indicada, será responsável pelo acompanhamento do objeto adquirido para conferir os produtos, aceitá-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G” DA LEI Nº 14.133/21)

7.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.4. Liquidação

7.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.8. Prazo de pagamento

7.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.9. Forma de pagamento

7.9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.9.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 75º, INCISO IX, DA LEI N. 14.133/2021)

8.1.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme abaixo, bem como disciplinado no Anexo II do Edital.

8.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.075.974/0001-08

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 e alterações da Instrução Normativa DREI/ME n.º 88, de 23 de dezembro de 2022.

8.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.3.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.4.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.075.974/0001-08

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e/ou municipal.

8.4.9. Observação: Considerando as características gerais do objeto, bem como as condições gerais de execução contratual, não foi identificada a necessidade de exigência para apresentação de balanço patrimonial como requisito de habilitação, haja vista o risco de acarretar em restrições indevidas ao caráter competitivo do certame. Tal medida encontra-se em estrita conformidade com o inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal que estabelece que as exigências de qualificação técnica e econômica deverão ser aquelas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.2. Quando a Certidão for POSITIVA com recuperação judicial ou extrajudicial, deverá constar, obrigatoriamente, esclarecimentos satisfatórios, a natureza, o motivo e o estado da ação ou da dívida denunciada, para efeito de consideração e verificação de viabilidade econômica para executar o objeto licitado, através de imediata diligência, para fins de habilitação.

8.6 DAS DECLARAÇÕES

8.6.1 Declaração de que a empresa licitante não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

8.6.2. Declaração da inexistência de qualquer fato impeditivo para a habilitação da licitante no presente processo licitatório.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da compra é de **R\$3.216,00 (Três mil duzentos e dezesseis reais)**, conforme custos unitários informados na tabela do ITEM 1.3.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'J', DA LEI N. 14.133/2021)

10.1. As despesas com a execução do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária abaixo:

Categoria Econômica: X Corrente/Custeio Capital/Investimento

Dotação: 184 - 3.3.90.30.00.2.09.01.20.609.0018.2.0065 - 1.500.000

Elementos de Despesa: Manutenção de atividades da Secretaria

Projeto/Atividade: Material de Consumo

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº1084/2006 e Portal Nacional de Compras Públicas. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021.

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI nº13.709/2018-LGPD) que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que: A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº13.709/2018-Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa civil e criminal.

14. DA VINCULAÇÃO

14.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Documento de Formalização da demanda (DFD), Ordem de Serviços (A.F) e a proposta da contratada.

Delfim Moreira-MG, 26 de Março de 2026.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Processo Licitatório nº 31/2026

Dispensa nº 09/2026

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços

À Prefeitura Municipal de Delfim Moreira.

1. DADOS DA EMPRESA

Razão Social:

Endereço:

Município / UF:

CNPJ:

Fone / Fax:

2. PLANILHA / PROPOSTA

2.1. Digitar todos os itens licitados e colocar os valores unitários, o total por lote e o total geral por extenso.

3. VALIDADE DA PROPOSTA

3.1. Prazo de Validade da Proposta: (dias)

(Prazo mínimo de sessenta dias)

4. OBJETO:

4.1. Aquisição de vasos em polietileno para mudas e plantas de viveiro, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.075.974/0001-08

5. DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa proponente declara que no valor total ofertado estão inclusas todas as despesas com encargos sociais, trabalhistas e previdenciárias; estadia, alimentação e viagens necessárias para atender as necessidades dos seus funcionários e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, de modo a não restar qualquer outra despesa além do valor total ofertado.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Digitar as condições de pagamento conforme consta do edital

7. DADOS BANCÁRIOS:

Banco Nº: _____

Nº Agência: _____

Nº C/C: _____

8. DADOS PARA CONTATO

Telefone: _____

E-mail: _____

9. DECLARAÇÃO DA PROPONENTE

9.1. A empresa proponente **DECLARA** que tem conhecimento de todo o conteúdo do Aviso de Contratação e seus Anexos para apresentar a sua proposta de preço, que reconhece os direitos da Administração Municipal e que possui todas as condições para bem executar o objeto licitado, conforme as exigências constantes neste Processo Licitatório.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa

RG e CPF



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Processo Licitatório nº 31/2026

Dispensa nº 09/2026

ANEXO IV – Modelo de Declaração – Requisitos de habilitação

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em, na qualidade de participante da licitação na modalidade Dispensa, instaurado pela Prefeitura Municipal de Delfim Moreira/MG, **DECLARA** que preenche plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no presente ato convocatório e responde Administrativa, civil e criminalmente pela fidelidade das informações e documentos apresentados.

Por ser verdade, firma a presente declaração

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Processo Licitatório nº 31/2026

Dispensa nº 09/2026

ANEXO V – Modelo de Declaração – Responsabilidade

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em....., na qualidade de participante da licitação na modalidade de Dispensa, instaurado pela Prefeitura Municipal de Delfim Moreira/MG:

DECLARA, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente e impeditivo contra sua habilitação no presente processo, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros.

DECLARA, ainda, que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988.

DECLARA, também, não ser inidônea para licitar e celebrar contratos com a Administração Pública e que está de pleno acordo com as exigências do Aviso de Contratação deste processo.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Processo Licitatório nº 31/2026

Dispensa nº 09/2026

ANEXO VI – Modelo de Declaração - Enquadramento dos Direitos de ME e EPP

A empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº....., com sede à Rua....., nº....., em, na qualidade de participante do Processo nº 30/2026 - Dispensa nº 08/2026 - que tem como objeto Aquisição de vasos em polietileno para mudas e plantas de viveiro, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente. Por ser verdade, firma a presente declaração

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Empresa



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Processo Licitatório nº 31/2026

Dispensa nº 09/2026

ANEXO VII – Minuta de Contrato.

Termo de Contrato Administrativo nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA/MG E

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Rua Tancredo Neves, nº 56 – CEP 37.514-000, inscrito no CNPJ sob o nº18.025.924/0001-08, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **SR. EDILBERTO MARQUES DA CRUZ**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 31/2026 e em observância às disposições da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.366, de 17 de maio de 2022, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar a presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 09/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Aquisição de vasos em polietileno para mudas e plantas de viveiro, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência do contrato será de 3 meses, ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.
- 2.2. O contrato poderá ser prorrogado, alterado, rescindido conforme acordo entre as partes, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. Rotinas de Fiscalização Contratual

3.1.1 A fiscal indicada será Mariana Pontes de Sousa

3.1.2. O contrato será substituído por nota de empenho no caso por se tratar de dispensa de licitação com compra de entrega imediata e integral dos bens adquiridos dos quais não resultem obrigações futuras.

3.2. Do Gestor e fiscal da compra

3.2.1. O gestor da compra coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da compra contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

3.2.2. O gestor da compra deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da compra.

3.2.3. A Secretária de Agricultura e Meio Ambiente, Srta. Joelma Ap. Rabelo de Pádua é a gestora indicada, será responsável pelo acompanhamento do objeto adquirido para conferir os produtos, aceitá-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (...)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 – O pagamento será realizado da seguinte forma:

6.1.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal respectiva. A nota de empenho substituirá o contrato administrativo.

6.1.2 – As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail: agricultura@delfimmoreira.mg.gov.br ou pessoalmente na Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente com o endereço devidamente descrito neste termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.2. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.4. Liquidação



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.075.974/0001-08

8.4.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- d) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.8. Prazo de pagamento

8.8.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.9. Forma de pagamento

8.9.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.9.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.9.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 9.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 9.2 Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.4 Comunicar à Contratada para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.5 Efetuar o pagamento da Contratada do valor correspondente a prestação de serviço, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- 9.6 Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo;
- 9.7 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 9.8 Verificar se o serviço está de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pela secretaria e/ou setor requisitante;
- 9.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da licitante vencedora;
- 9.10 Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada na execução do serviço;
- 9.11 Dirimir quaisquer dúvidas relativas à execução do serviço;
- 9.12 Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;
- 9.13 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 9.14 Publicar o extrato de contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1. A Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto por meio de servidor designado.
- 10.1.2. Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.1.3. Prestar as informações necessárias para o correto cumprimento do objeto contratado.
- 10.4. Do Prazo de Vigência
O prazo de vigência do contrato será de 3 meses, ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.
- 10.5. Da Garantia



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

Não será exigida garantia contratual, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, de baixa complexidade e entrega imediata.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais,



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPI nº 18.025.924/0001-08

quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

12.1. Do Objeto

A contratação refere-se à aquisição de vasos em polietileno, destinados à produção de mudas enxertadas de *Araucaria angustifolia* no viveiro municipal.

12.2. Requisitos do Objeto

12.2.1 Os vasos deverão ser novos, fabricados em polietileno de alta resistência, próprios para utilização em viveiros de mudas.

12.2.2 Deverão apresentar dimensões e capacidade compatíveis com o desenvolvimento adequado do sistema radicular das mudas, conforme especificações constantes no descritivo do item.

12.2.3 O material deverá possuir durabilidade, resistência a intempéries e possibilidade de reutilização em múltiplos ciclos produtivos.

12.2.4 O fornecimento deverá atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.

12.3 Da Entrega

12.3.1 O prazo máximo para entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF).

12.3.2 A entrega deverá ocorrer no Viveiro Municipal ou em local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Delfim Moreira.

12.3.3 A empresa deverá comunicar formalmente eventual impossibilidade de cumprimento do prazo no mínimo 24 (vinte e quatro) horas antes do vencimento, devidamente justificada.

12.3.4 O recebimento será realizado provisoriamente para verificação da conformidade do material e, após a conferência e atesto pelo responsável, definitivamente, caso esteja em conformidade com as especificações.

12.4 Das Responsabilidades da Contratada

12.4.1 A Contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao transporte, carga, descarga e demais custos necessários à entrega do objeto.

12.4.2 É de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes do fornecimento do objeto.

12.4.3 Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.075.974/0001-08

12.5 Das Responsabilidades da Contratante

12.5.1 A Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto por meio de servidor designado.

12.5.2 Efetuar o pagamento no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5.3 Prestar as informações necessárias para o correto cumprimento do objeto contratado.

12.6 Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do contrato será de 3 meses, ou até a entrega total do objeto, o que ocorrer primeiro.

12.7 Da Garantia

Não será exigida garantia contratual, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de aquisição de bens comuns, de baixa complexidade e entrega imediata.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.075.974/0001-08

- **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

13.3. Multa:

1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
2. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05(cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.075.974/0001-08

13.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.075.974/0001-08

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas, o contrato ficará em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas

14.2.1. Ficarão em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.2.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.2.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133 de 2021).



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.075.974/0001-08

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.30.00.2.09.01.20.609.0018.2.0065

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itajubá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Delfim Moreira - MG, ____/____/____

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFIM MOREIRA



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

CONTRATENTE

EDILBERTO MARQUES DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

NOME DO FORNECEDOR:

CNPJ:

REP. LEGAL:

CPF: